



ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.028/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA**, ainda, que em face da inexistência de qualquer recurso pendente a deliberação da Comissão de Contratação, foi Adjudicada e Homologada cujo objeto da **Concorrência Eletrônica nº 90.028/2025**, em favor da Empresa **LIMA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.652.500/0001-67**;

RESOLVE baixar as seguintes normas:

I – **Autorizar** a empresa acima mencionada a iniciar a execução, sob regime de Empreitada por Preço Global, do objeto “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA PAVIMENTAÇÃO/MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM - TRANSFEREGOV - CONTRATO DE REPASSE Nº 950177/2023/MIDR/CAIXA - SEMOT**”, constante no Projeto Básico e o Edital de **Concorrência Eletrônica nº 90.028/2025**;

II – A Fiscalização dos serviços, caberá ao Município, através da **Secretaria Municipal de Obras e Transporte**, na pessoa do Srº Augusto José Nascimento Lucas, inscrito no CPF nº 000.415.172-02, Engenheiro Civil, licenciado no CREA AM nº 21858, devendo a empresa adjudicatária aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, como também obedecer às exigências e especificações técnicas, quantitativas e condições gerais constantes da **Concorrência Eletrônica nº 90.028/2025**;

III – O prazo da prestação dos serviços de obras e engenharia ora contratados é conforme que está previsto no Cronograma Físico-Financeiro vinculado ao projeto básico, a contar da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, desde que respeitado os termos do art. 105 c/c art. 111 da Lei nº 14.133/21;

IV – A Prefeitura Municipal não assume **NENHUM ENCARGO** sobre danos a terceiros e obrigações sociais.

V – A pessoa, o material e equipamento necessários à execução das obras e serviços serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, até a sua completa realização.

VI – O Contrato de Repasse nº 950177/2023/MIDR/CAIXA, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, por sua vez, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Prefeitura de São Paulo de Olivença/AM, sendo **R\$ 960.019,00 (novecentos e sessenta mil e dezenove reais)** o valor repassado pela concedente, e **contrapartida obrigatória de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** por parte desta Prefeitura. Com o Termo de Contrato nº 061/2025/CC gerado pelo processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 90.028/2025/CC do Processo Administrativo nº 232/2025/SEMOT, o Preço das Obras e Serviços é no valor Global de **R\$ 962.980,43 (novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e três centavos)**, utilizando do repasse do celebrado entre a União e a Prefeitura o valor de **R\$ 952.980,43 (novecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
GABINETE DO PREFEITO



reais e quarenta e três centavos), e mais a contrapartida obrigatória por parte desta prefeitura no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Havendo **devolução** de valor ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional a quantia de **R\$ 7.038,57 (sete mil, trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**.

VII – O Pagamento à **CONTRATADA** será efetuado através de medições, com apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionários designados pela Prefeitura Municipal de SÃO PAULO DE OLIVENÇA/M, por período não inferior a 30 (trinta) dias, acompanhado do comprovante de recolhimento do ISS junto ao Fisco Municipal de SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM. As faturas serão processadas e pagas segundo a legislação vigente;

VIII – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;

IX – A presente ORDEM DE SERVIÇOS poderá ser rescindida:

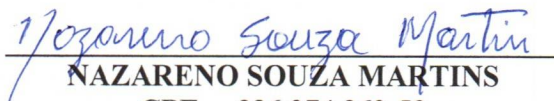
- a) Pela Contratante nas hipóteses previstas no artigo 137, incs. I a IX da Lei 14.133/2021;
- b) De comum acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

X – Nos termos do parágrafo único do artigo 89, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, combinado com artigo 6º, inciso IV da mesma Lei e disposto da Lei Orgânica do Município, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação da presente **ORDEM DE SERVIÇOS**, mediante fixação no Quadro de Atos Oficiais do Executivo Municipal.

XI – Fica eleito o Foro do Município de São Paulo de Olivença para dirimir dúvidas suscitadas em decorrência desta **ORDEM DE SERVIÇOS**, renunciando a Contratada a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim jutas e contratados, as partes e as testemunhas assinam o presente instrumento 02 (duas) vias, do mesmo teor, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

São Paulo de Olivença/AM, 07 de agosto de 2025.

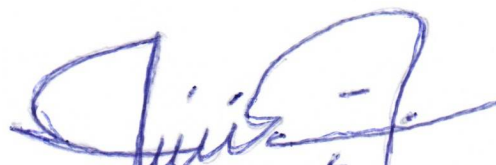

NAZARENO SOUZA MARTINS
CPF n. 336.274.362-53
Prefeito Municipal



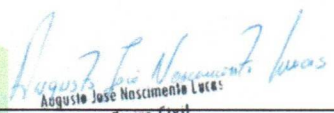


ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
GABINETE DO PREFEITO



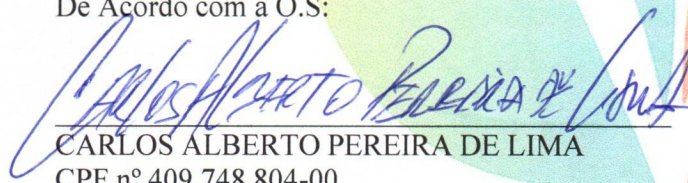


CARLOS TERCIO BICHARRA BARCELOS
Secretário de Obras e Transporte



AUGUSTO JOSÉ NASCIMENTO LUCAS
FISCAL DE OBRA
CPF nº 000.415.172-02
CREA/AM nº 21858

De Acordo com a O.S:



CARLOS ALBERTO PEREIRA DE LIMA
CPF nº 409.748.804-00
Representante Legal da Empresa
LIMA CONSTRUÇÃO LTDA (Contratada)

07 / 08 / 2025